

## PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

#### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1** Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a contratação de empresa especializada para fornecer e instalar materiais para o PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio na Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril, no município de Fortaleza dos Valos/RS.

**1.2** Entende-se aqui, por serviço de instalação e execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, o conjunto de atividades técnicas destinadas à implementação de medidas e sistemas de segurança contra incêndio em uma edificação, incluindo a instalação de equipamentos, sinalizações e demais dispositivos de prevenção e combate de incêndio. Tais atividades exigem conhecimentos técnicos específicos e devem ser executadas por empresa especializada, com a participação de profissionais legalmente habilitados, conforme estabelecido pela Lei nº 5.194/1966 e pela Lei nº 12.378/2010.

#### 2. OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada para a execução e instalação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) na Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril, localizada no município de Fortaleza dos Valos/RS, sob o regime de empreitada por menor preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo a elaboração/regularização/aprovação e demais trâmites junto ao Corpo De Bombeiros Militar Do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), em conformidade com as normas técnicas vigentes e especificações constantes neste projeto básico e seus anexos.

#### 2.2 TABELA DESCRITIVA:

Item	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total referênci
01		MATERIAIS PARA EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO	UN	1	33.130,12
	1.1	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	54,00	6.292,25



1.2	ACOPLAMENTO RÍGIDO EM AÇO, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	48,00	2.281,19
13.	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	16,00	2.537,38
1.4	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	5,00	1.084,37
1.5	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M 2 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	5,00	7.079,06
1.6	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UN	3,00	50,18
1.7	SIRENE ELETROMECÂNICA 220V, ALCANCE SONORO DE 300M, 40W DE VOLUME	UN	1,00	318,32
1.8	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	M	60,00	450,34
1.9	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E (CAT 5E), ISOLAMENTO PVC (CMX)	M	120,00	385,82
1.10	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	UN	40,00	89,43
1.11	ABRACADEIRA PVC, COM 3/4"	UN	20,00	46,63
1.12	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	60,00	91,98
1.13	ADAPTADOR PVC, COM 3/4"	UN	25,00	52,70
1.14	CURVA DE PVC, COM 3/4"	UN	12,00	67,07
1.15	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO TB, SEM ROSCA, PARA ELETRODUTO DE 3/4", SEM TAMPA	UN	10,00	101,67
1.16	ACIONADOR MANUAL CONVENCIONAL DE ALARME DE INCENDIO, MODELO REARMAVEL COM SIRENE EMBUTIDA	UN	2,00	135,85
1.17	SINALIZADOR AUDIOVISUAL CONVENCIONAL PARA ALARME DE INCENDIO	UN	2,00	175,66
1.18	QUADRO DE COMANDO METÁLICO, 35X35X20CM,	UN	1,00	2.060,05





1.19	UNIÃO FLANGE, PPR, COM PARAFUSOS, DN 75 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00	188,40
1.20	SUORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO	UN	18,00	332,87
1.21	ABRAÇADEIRA DE AÇO, TIPO U, PARA VERGALÃO 2.1/2" X 1/4"	UN	18,00	82,40
1.22	PORCA SEXTAVADA DE ACO ZINCADO 1/4" COM ARRUELA DE FIXAÇÃO	UN	36,00	7,67
1.23	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	36,00	101,18
1.24	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	6,00	102,65
1.25	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	7,11	191,43
1.26	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	86,00	1.648,04
1.27	BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM DOIS REFLETORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	10,00	1.863,09
1.28	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	18,00	364,10
1.29	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO ABC 4KG	UN	9,00	1.724,69
1.30	BARRA ANTIPANICO DUPLA, CEGA EM LADO OPOSTO, COR CINZA	UN	2,00	3.223,54
02	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS, ALARME DE INCÊNDIO, EXTINTORES DE INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME PROJETO ENCAMINHADO JUNTO AO CBMRS, COM FORNECIMENTO DE ART DE EXECUÇÃO.	UN	1,00	13.800,00





### **3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação de empresa especializada para a instalação e execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) na Escola Municipal de Ensino Fundamental 18 de Abril, conforme materiais e serviço detalhados na tabela descritiva do objeto, bem como a planta baixa do PPCI (anexos) justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de alunos, professores, funcionários e demais usuários da edificação, por meio da correta implementação das medidas de prevenção e combate de incêndio. Considerando que se trata de um ambiente com grande circulação de pessoas, muitas delas crianças, torna-se essencial que todos os sistemas e equipamentos de segurança, como extintores, sinalizações, iluminação de emergência e demais dispositivos, sejam instalados de acordo com as normas técnicas vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, garantindo conformidade com a legislação, redução de riscos e obtenção ou manutenção da regularização da edificação perante os órgãos competentes.

### **4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)**

**4.1.** A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio da Coleta de Preços nº 17/2026, devidamente instruída e anexada ao processo administrativo, contemplando tanto o fornecimento de materiais quanto a execução dos serviços (mão de obra) necessários à completa implementação do PPCI, sendo realizada de acordo com a referência do SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil.

**4.2.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 46.930,12. (quarenta e seis mil novecentos e trinta reais e doze centavos).**

### **5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S.) emitida pelo Município de Fortaleza dos Valos e o seu prazo de execução será de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO III).

**5.3** O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**5.4** O prazo de vigência não poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando haja autorização formal da autoridade competente.



**5.5** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a contratação de empresa especializada, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de menor preço global, baseado na Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.

**6.2** A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

**6.3** Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

## **7. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS**

**7.1** A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

**7.1.1** carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

**7.1.2** planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO III);

**7.1.3** cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

**7.1.4** composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO IV – BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

**7.1.5** Composição de Encargos Sociais;

**7.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.3** A proposta será realizada conforme modelo disponibilizado em anexo ao edital, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

**7.4** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



**7.5** Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

**7.5.1** propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

**7.5.2** propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

**7.5.3** propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

**7.5.4** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

**7.5.5** formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

**7.5.6** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

**7.5.7** contiverem vícios insanáveis.

**7.6** Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos (<https://www.pmfv.rs.gov.br/>) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

**7.7** Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

**7.8** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

**7.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

**7.10** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

## **8. DA VISTORIA**

**8.1** A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições de instalações, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

**8.2** Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

**8.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00





horas, acompanhado do corpo técnico desta prefeitura, pelo telefone (55) 3328 1133 ou via e-mail: [arqui@pmfv.rs.gov.br](mailto:arqui@pmfv.rs.gov.br).

**8.4** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.5** Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1 Habilitação Jurídica**

**9.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.1.2** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**9.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.3** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS).

**9.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

**9.2.5** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa.





**9.2.6** Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, relativa ao ISSQN.

**9.2.7** O licitante responderá pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena de desclassificação, inabilitação ou anulação da adjudicação ou contratação, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

### **9.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão de até 3 (três) meses anteriores à sessão pública, salvo prazo de validade expresso no documento.

**9.3.2** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar, conforme o caso:

- a) o deferimento do processamento da recuperação judicial, acompanhado da demonstração de que o plano de recuperação foi aprovado/homologado judicialmente; ou
- b) a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

**9.3.3** Quando o licitante não for sediado no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar, juntamente com a certidão prevista no item 9.3.1, declaração da autoridade judiciária competente indicando os distribuidores aptos a emitir certidões de falência, recuperação judicial, extrajudicial e execução patrimonial em sua comarca.

### **9.4 Qualificação Técnica**

#### **9.4.1 Disposições Gerais**

**9.4.1.1** Para análise dos atestados, poderão ser considerados, dentre outros elementos, datas de ART/RRT, emissão de CAT, prazos de execução e características dos serviços.

**9.4.1.2** A Administração poderá solicitar documentos complementares (contratos, ART/RRT, originais, entre outros) para esclarecimento de dúvidas.

**9.4.1.3** Serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo comprovação de inidoneidade.





**9.4.1.4** Em caso de subcontratação, poderá ser exigida documentação da subcontratada para verificação da qualificação técnica.

**9.4.1.5** Os documentos apresentados deverão demonstrar aptidão compatível com as características do objeto licitado.

**9.4.1.6** Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, com situação regular e atualizada.

#### **9.4.2 Qualificação Técnico-Operacional**

**9.4.2.1** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, admitido o somatório, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos relevantes.

**9.4.2.2** Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação do contratante e contratado;
- descrição dos serviços executados;
- quantitativos;
- local de execução;
- período de execução.

**9.4.2.3** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativos mínimos.

**9.4.2.4** Serão aceitos documentos que identifiquem o próprio licitante como executor, desde que permitam aferir a compatibilidade dos serviços.

#### **9.4.3 Qualificação Técnico-Profissional**

**9.4.3.1** Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CAU.

**9.4.3.2** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto.





**9.4.3.3** Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, mediante:

- a) CTPS;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) certidão do CREA/CAU; ou
- e) declaração de compromisso de contratação futura.

**9.4.3.4** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto.

**9.4.3.5** Apresentação de certidão de registro profissional válida junto ao CREA/CAU.

## **9.5 Declarações Complementares**

**9.5.1** Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e convencionais.

**9.5.2** Declaração indicando o responsável técnico pela execução do objeto, o qual deverá ser o mesmo indicado na qualificação técnico-profissional.

**9.5.3** Declaração de vistoria técnica ou de renúncia à vistoria, conforme modelos do edital.

**9.5.4** Declaração de disponibilidade de equipamentos, pessoal técnico e estrutura operacional adequados à execução do objeto.

## **9.6 Tratamento Favorecido às ME/EPP**

**9.6.1** Comprovação de enquadramento mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial e declaração do representante legal.

**9.6.2** Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

**9.6.3** A prerrogativa não dispensa a apresentação integral da documentação exigida.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**10.2** O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.3** A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

**10.3.1** ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

**10.3.2** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra/serviço, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra/serviço, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**10.3.3** a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**10.3.4** a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

**10.3.5** cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra/serviço e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

**10.3.6** submeter à aprovação do Departamento de Engenharia e Arquitetura da PMFV, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra/serviço;

**10.3.7** cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**10.3.8** responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

**10.3.9** providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra/serviço junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra/serviço junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação



das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura;

**10.3.10** submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

**10.3.11** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obra/serviço;

**10.3.12** após recebimento provisório da obra/serviço, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

**10.3.13** responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da PMFV, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

**10.3.14** a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

**10.4** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o município.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

**11.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

**11.1.2** fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

**11.1.3** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

**11.1.4** A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**11.1.5** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;





**11.1.6** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

**11.1.7** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

**11.1.8** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

**11.1.9** assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra/serviço;

**11.1.10** observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.11** inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra/serviço;

**11.1.12** apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

**11.1.13** o município de Fortaleza dos Valos divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

## **12. DAS MEDIÇÕES**

**12.1** As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

**12.2** As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico financeiro, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

**12.2.1** relatório escrito e fotográfico;

**12.2.2** cronograma refletindo o andamento da obra/serviço; e

**12.2.3** as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**12.3** As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.





**12.4** As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico da PMFV.

**12.5** Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S., a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Obedecido o Cronograma Físico Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará ao Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela PMFV, mediante ordem bancária.

**13.2** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante do Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

**13.3** O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

**13.4** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**13.5** Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura física ou eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**13.6** As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo, no Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, no 2º Andar, localizado na Rua Rubert, nº 900 - Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

**13.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**13.8** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

### **14. REAJUSTE DE PREÇOS**





**14.1** Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

**14.2** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.3** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**14.5** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.6** Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

## **15. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1** Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

**15.2** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.3** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

**16.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

**16.2.** A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

**a.1)** Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

**a.2)** Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**a.3)** Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

**b.1)** Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

**b.2)** Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

**b.3)** Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

**16.5.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 16.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 16.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.11.** Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

**16.11.1.** não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

**16.12.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.13.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.





**16.14.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**16.15.** Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

**16.16.** Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

**16.16.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.16.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**16.16.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.17.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1** Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

**17.2** As atribuições do FISCAL/GESTOR DE CONTRATO serão conforme o Decreto Municipal nº 1.514/2023, de Fortaleza dos Valos – RS, e demais legislações aplicáveis.

**17.4** O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.5** A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

**18.2** Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.





## **19. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

**19.1** Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

**19.2** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Fortaleza dos Valos - RS.

**19.3** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**19.4** A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**19.5** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

**19.6** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

## **20. DA ACESSIBILIDADE**

**20.1** Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202.

**20.2** Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

## **21. GARANTIA DOS SERVIÇOS**





**21.1** Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

**21.2** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**21.3** As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

## **22. DA GARANTIA PROPOSTA**

Não se aplica.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

## **24. RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

**24.1** Após concluídos, os serviços serão recebidos pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Fortaleza dos Valos, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**24.2** O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

**24.3** A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra/serviço, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA/SERVIÇO, circunstanciado e assinado pelas partes.

**24.4** Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra/serviço, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

**24.5** O recebimento definitivo da obra/serviço se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra/serviço), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:





**24.5.1** vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra/serviço, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra/serviço;

**24.6** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**24.7** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**24.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra/serviço, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Fortaleza dos Valos - RS, 07 de maio de 2026.

---

**Diógenes Rubert Librelotto**

Arquiteto e Urbanista  
CAU/RS 37.973-5

---

**Paulo Cezar Marangon**

Prefeito Municipal

